



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

CONTROLE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025
SEI N.º 24.0.000000860-1

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0002583);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0009247);
- 3) Termo de Referência (0021975);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0022256);
- 5) Indicação orçamentária (0023609);
- 6) Parecer Jurídico (0025467);
- 7) Decisão de mérito (0039247);
- 8) Termo de inexigibilidade (0039252).



Documento assinado digitalmente por **ISADORA ALBERTI, Assessora**, em 23/01/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0041018** e o código CRC **CB9266AF**.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: Coordenadoria-Geral de Administração

NOME DA(O) SOLICITANTE: Diogo Bonin Maoski

EMAIL: diogo.maoski@defensoria.pr.def.br

TELEFONE(S): 41 3313-7361

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

Disponibilizar solução administrativa que contenha acervo técnico especializado sobre licitações e contratos administrativos.

3. MOTIVAÇÃO

Durante a análise acerca da necessidade de prorrogação do contrato n.º 003/2023, verificou-se que a atual plataforma de pesquisa técnica especializada sobre licitações e contratos administrativos não está atingindo o nível de qualidade esperado pelos órgãos e servidores(as) que fazem uso da ferramenta.

Nesse sentido, considerando que a Lei Federal n.º 14.133/2021 trouxe novas diretrizes e exigências para as contratações públicas, persiste a crescente demanda por atuação técnica qualificada dos servidores(as) públicos(as) atuantes nas diferentes etapas do processo licitatório.

Desse modo, a DPE/PR deverá realizar a contratação de nova solução administrativa que contenha acervo técnico especializado sobre contratação pública, contemplando informações sobre a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como regulamentações e jurisprudência específica.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Qualificação dos artefatos, pareceres, decisões e demais documentos produzidos durante as fases de planejamento, execução e controle dos processos licitatórios no âmbito da DPE/PR.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: PRODUTO SERVIÇO SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

1. A plataforma deverá ser acessível por meio de qualquer computador conectado à internet;
2. A plataforma deverá contemplar amplo acervo técnico especializado sobre licitações e contratos administrativos;
3. A plataforma deverá contemplar módulo para solicitação de orientações técnicas específicas sobre licitações e contratos administrativos.



4. A contratada deverá possuir notória especialização para execução dos serviços prestados.

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Conforme relatórios de utilização da plataforma contemplada no contrato n.º 003/2023, verificou-se a necessidade de contratação de 05 (cinco) acessos simultâneos à futura plataforma contratada, bem como 06 (seis) orientações técnicas por escrito para cada ciclo de 12 (doze) meses contratuais.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
Acessos simultâneos à plataforma	005	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
Orientações técnicas por escrito	006	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
TOTAL			R\$ 19.400,00

7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

*EXISTE CONTRATO OU ARP VIGENTE PARA O OBJETO? Sim Não Não sei informar CASO EXISTA, INDIQUE A DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA OU A DATA ESTIMADA PARA EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO: 26/02/2025

DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO: 28/02/2025.

LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO: Objeto entregue de modo virtual.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Coordenadoria-Geral de Administração / Diretoria de Contratações

*Item de preenchimento obrigatório pelo Órgão Supridor.

8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO

1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo? Sim Não

9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Cabe salientar que o objeto atualmente contratado (contrato n.º 003/2023) e o que se pretende contratar podem coexistir, pois ambos podem ser considerados complementares, bem como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Curitiba, 30, agosto de 2024.

DIOGO BONIN MAOSKI
GESTOR ADJUNTO – COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



ePROTOCOLO



Documento: **DFD30.08.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diogo Bonin Maoski** em 30/08/2024 18:01.

Inserido ao protocolo **22.688.229-4** por: **Diogo Maoski** em: 30/08/2024 18:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

d0ea24aa5a71436f696a8d13a5e0e1e0.



Protocolo n.º 22.688.229-4

DESPACHO

O presente procedimento foi instaurado, em 30/08/2024, pela Coordenadoria-Geral de Administração, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD), cujo objeto trata da contratação de solução administrativa que contenha acervo técnico especializado sobre licitações e contratos administrativos (mov. 3). Como justificativa, foi informado que após análise da necessidade de prorrogação do contato n.º 003/2023, *“verificou-se que a atual plataforma de pesquisa técnica especializada sobre licitações e contratos administrativos não está atingindo o nível de qualidade esperado pelos órgãos e servidores/as que fazem uso da ferramenta”*.

A CGA destacou que a Lei n.º 14.133/2021 trouxe novas diretrizes e exigências para as contratações públicas, que acarretam a necessidade de qualificar tecnicamente os servidores/as públicos/as que atuam nas diferentes etapas do processo licitatório.

Ao mov. 02, a Coordenadoria-Geral de Administração salientou que não há, atualmente, nenhuma contratação em andamento que possa viabilizar a consecução do objeto, haja vista a sua especificidade.

O procedimento foi encaminhado ao Comitê de Contratações para análise, em 30/08/2024.

É, em síntese, o relatório.

Certifico que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) disposto no presente protocolo foi pautado para análise do Comitê de Contratações da DPE-PR na 8ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 05 de setembro de 2024.

Considerando que a plataforma de pesquisa técnica objeto do contrato n.º 003/2023 não está atingindo o nível de qualidade esperado pelos órgãos e servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que fazem uso da ferramenta;

Considerando a necessidade de contratação de nova solução administrativa que contenha acervo técnico especializado sobre contratação pública, contemplando informações sobre a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como



regulamentações e jurisprudência específica;

Na referida Reunião, os/as agentes públicos/as que compõem o Comitê de Contratações **aprovaram, por unanimidade**, a demanda objeto do procedimento em pauta.

Pelo exposto, nos termos do art. 9º da Res. DPG n.º 375/2023, **declaro autuado o presente procedimento;**

1. Informo que a presente contratação será instruída como contratação direta, com **identificação da contratação sob nº 116/2024**, a ser divulgada na próxima versão do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024;

2. Conforme disposição do art. 6º, inciso III, da Res. DPG n.º 375/2023, encaminhe-se a demanda aprovada à Coordenadoria-Geral de Administração para estabelecimento do rito ordinário da contratação;

3. Após, encaminhem-se os autos ao respectivo Órgão Técnico – Coordenadoria-Geral de Administração/Diretoria de Contratações - para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12 e seguintes da Res. DPG n.º 375/2023, com o prazo estabelecido para o dia **22/11/2024;**

4. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia **22/01/2025/2024;**

5. Por fim, o prazo estabelecido para conclusão da contratação é o dia **22/02/2025.**

Curitiba, datado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS
Presidente do Comitê



ePROTOCOLO



Documento: **22.688.2294.Despacho.CGAContratacaodesolucaoadministrativaacervotecnicoemlicitacoes.Autorizacao.docx.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Pedro Henrique Piro Martins** em 06/09/2024 17:08.

Inserido ao protocolo **22.688.229-4** por: **Shelley Rolim Cercal** em: 06/09/2024 15:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f61b86d4c61c3450e0218b6082b82fe.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

2) Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de acervo técnico especializado em licitações e contratos administrativos.

PROCESSO nº 24.0.00000860-1

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CURITIBA, OUTUBRO DE 2024

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DIRETRIZES GERAIS.....	3
3.	INFORMAÇÕES BÁSICAS	3
4.	ÁREA REQUISITANTE	4
5.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.....	4
5.1.	DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	4
5.2.	NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL.....	4
6.	ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.....	5
7.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
7.1.	REQUISITOS LEGAIS	6
7.2.	REQUISITOS TÉCNICOS E DE NEGÓCIO	6
8.	LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	6
8.1.	ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES	7
8.2.	NOTORIEDADE E SINGULARIDADE	9
9.	IMPACTOS AMBIENTAIS	11
10.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	11
11.	PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
12.	JUSTIFICATIVA DE PREÇO.....	12
13.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	13
14.	PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	14
15.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	14
16.	MAPA DE RISCOS	14
17.	ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	15
18.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	17
19.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	17
20.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	18

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa à contratação de acervo técnico especializado em licitações e contratos administrativos para utilização no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023, não havendo a necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Cabe frisar que houve contratação para objetos semelhantes (acervos técnicos especializados em licitações e contratos administrativos) mediante os contratos n.º 006/2021 e 003/2023. O contrato n.º 006/2021 foi prorrogado uma vez, tendo sido encerrado após 24 (vinte e quatro) meses de execução. Na época, houve a estruturação de uma nova contratação com o intuito de testar outro acervo técnico especializado em licitações e contratos. Desse modo, celebrou-se o contrato n.º 003/2023, o qual foi prorrogado uma vez e será encerrado em 26/02/2025.

Durante a análise acerca da necessidade de prorrogação do contrato n.º 003/2023, verificou-se que a atual plataforma de pesquisa técnica especializada sobre licitações e contratos administrativos não está atingindo o nível de qualidade esperado pelos órgãos e servidores(as) que fazem uso da ferramenta, tornando-se necessária a abertura de um novo procedimento para contratação de ferramenta mais aderente às demandas e indicações apresentadas pelos usuários e usuárias.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O número do presente ETP será o número 116/2024.

O principal responsável pela sua elaboração é o servidor Diogo Bonin Maoski.

A categoria do objeto do presente ETP é a prestação de serviços (serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual¹).

¹ Alínea f, Inciso XVIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pela extinta Coordenadoria-Geral de Administração (CGA).

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O problema a ser resolvido é: disponibilizar solução administrativa que contenha acervo técnico especializado sobre licitações e contratos administrativos.

5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

A DPE/PR tem como missão principal a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes, sendo um pilar fundamental do acesso à justiça no estado. Para garantir a efetividade dessa missão, é necessário que a instituição disponha de uma estrutura administrativa eficiente, que assegure a correta execução de suas atividades e a boa gestão dos recursos públicos.

No contexto das contratações públicas, a Defensoria Pública se depara com a necessidade de aprimorar seus processos licitatórios e contratuais, especialmente em face da Lei Federal nº 14.133/2021, que introduziu um novo marco legal para licitações e contratos administrativos. Essa nova legislação impõe uma série de desafios técnicos e operacionais, como a exigência de maior transparência, gestão de riscos, sustentabilidade e integridade nas contratações.

Diante disso, a instituição carece de um acervo técnico especializado que forneça suporte atualizado e ferramentas necessárias para melhorar a execução das contratações públicas, garantindo eficiência e adequação legal. No entanto, durante a análise da prorrogação do contrato n.º 003/2023, constatou-se que a atual plataforma de pesquisa técnica especializada não atendeu ao nível de qualidade esperado pelos órgãos e

servidores que utilizam a ferramenta. Assim, com a crescente demanda por atuação técnica qualificada dos servidores públicos envolvidos nas diferentes etapas do processo licitatório, torna-se imprescindível a contratação de uma nova solução administrativa. Essa nova plataforma deverá conter um acervo técnico especializado sobre a Lei Federal nº 14.133/2021, além de regulamentações e jurisprudência específicas, para assegurar a conformidade e a eficiência das contratações realizadas pela DPE/PR.

Portanto, a contratação desta solução busca aprimorar a capacitação interna, permitindo que a DPE/PR alinhe suas práticas licitatórias à nova legislação, assegurando transparência, controle de qualidade e boa gestão dos recursos públicos.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está incluída no Plano de Capacitação Anual (PCA), conforme manifestação do Comitê de Contratações, bem como está alinhado ao Planejamento Estratégico 2024-2044 da DPE/PR, contribuindo com as seguintes iniciativas:

Capacitar continuamente o quadro de pessoal da instituição, assegurando que os servidores envolvidos nos processos licitatórios mantenham um padrão elevado de qualidade e estejam aptos a lidar com as exigências técnicas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Implementar uma gestão de conhecimento que ofereça capacitações assertivas e direcionadas, de acordo com as especificidades das funções desempenhadas na área de contratações. A nova plataforma permitirá acesso a conteúdo atualizado e especializado, facilitando uma capacitação mais direcionada e eficiente.

Aprimorar o planejamento e a execução de contratações e aquisições, promovendo eficiência e transparência. A contratação de uma plataforma com acervo técnico fornecerá ferramentas essenciais para o desenvolvimento de estudos técnicos preliminares, gestão de riscos e adequação às melhores práticas de governança e sustentabilidade.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma: requisitos legais, requisitos técnicos e de negócio.

Considerando o período de acesso ao conteúdo da plataforma, cabe salientar que se trata de uma demanda de natureza contínua.

7.1. REQUISITOS LEGAIS

- 7.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 7.1.2. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 7.1.3. Resolução DPG nº 375, de 15 de dezembro de 2023;
- 7.1.4. Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

7.2. REQUISITOS TÉCNICOS E DE NEGÓCIO

- 7.2.1. A solução deverá ser acessível por meio de qualquer computador conectado à internet;
- 7.2.2. A solução deverá contemplar amplo acervo técnico especializado sobre licitações e contratos administrativos;
- 7.2.3. A solução deverá contemplar módulo para solicitação de orientações técnicas específicas sobre licitações e contratos administrativos.
- 7.2.4. A solução deverá oferecer atualização do conteúdo durante todo o período de disponibilização dos serviços prestados.

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Preliminarmente, é de suma importância destacar que o presente objeto se caracteriza como um serviço de aperfeiçoamento de pessoal, sendo considerado serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prestado por profissionais e empresa de notória especialização, contexto que permite inferir que a presente contratação deverá ocorrer por meio de inexigibilidade de contratação (Art. 74, III, f) da Lei Federal nº 14.133/2021).

Dentro desse contexto, a contratação se diferencia pela sua especificidade, haja vista que materializa a inviabilidade de competição diante da impossibilidade de serem estabelecidos critérios objetivos de comparação e julgamento passíveis de balizar uma eventual disputa entre concorrentes. Isso ocorre, sobretudo, pelo fato de que a escolha

recai inequivocamente em grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais.

No entanto, a despeito da impossibilidade em realizar cotejamento entre fornecedores a partir de critérios objetivos de comparação, a realização de levantamento de mercado se materializa enquanto boa prática de gestão pública, estando alicerçado nos princípios da economicidade, razoabilidade e indisponibilidade do interesse público e visa, principalmente, (i) evitar a realização de despesas irrazoáveis em que os custos extrapolem os benefícios e (ii) aumentar a confiança do administrador público no processo de escolha.

Nesse interim, frisa-se que tal levantamento não descaracteriza a contratação por inexigibilidade de licitação. Contudo, para que possa ocorrer, são necessários alguns requisitos, conforme aponta o Acórdão n.º 3215/2023 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), motivado por consulta realizada por esta Defensoria Pública:

“A simples pesquisa prévia de preços, entendida como cotação com fornecedores, – aqui despicienda, exigindo-se apenas justificativa do preço – não desnatura a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, quando presentes, de forma concomitante, os requisitos que autorizam o seu reconhecimento, quais sejam: (i) serviços técnicos listados em lei; (ii) notória especialização; e (iii) natureza singular do serviço a ser prestado”

Isto posto, realizou-se levantamento de mercado procurando contemplar acervos técnicos especializados em licitações e contratos administrativos que contemplassem os requisitos levantados.

8.1. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Desse modo, após a realização de pesquisas, efetuou-se a análise das seguintes possíveis soluções para acervos técnicos especializados: Sollicita Pro, Orientações por escrito JML e sistema Zênite Fácil. Nesse sentido, dentre as possíveis soluções para o problema deste estudo, a primeira a ser analisada é a plataforma Sollicita PRO, a qual a DPE/PR utiliza a partir do contrato n.º 003/2023.

A plataforma Sollicita Pro² é uma solução do Grupo Negócios Públicos que apresenta, sob vários formatos, uma série de trabalhos intelectuais técnico-profissionais especializados sobre licitações e contratos administrativos, contemplando módulos com serviços específicos como (i) solicitação de orientações jurídicas; (ii) solução de pesquisa jurisprudencial e técnica; (iii) capacitações; dentre outros.

Apesar de ser uma solução bastante completa, no que tange ao acervo técnico especializado e orientações por escrito, as avaliações dos usuários da DPE/PR revelaram que a plataforma não atendia às expectativas em aspectos-chave como a robustez e densidade do conteúdo oferecido, sinalizando uma necessidade de melhoria na assertividade e na usabilidade para o contexto da instituição.

A segunda opção a ser analisada é o serviço de orientações por escrito da empresa JML³. Trata-se de um serviço que oferece suporte técnico especializado para dúvidas sobre licitações e contratos. Com ele, os usuários podem encaminhar perguntas detalhadas, e a equipe de consultores jurídicos responde por escrito, proporcionando orientações com base em legislação, jurisprudência e doutrina. De acordo com a empresa, esse serviço é ideal para sanar dúvidas específicas e complexas, fornecendo respostas embasadas e atualizadas, alinhadas com a Lei nº 14.133/2021 e outros marcos legais relevantes.

De todo modo, apesar da robustez que a empresa JML apresenta em seus serviços, verificou-se a ausência de um acervo técnico especializado. O serviço oferecido pela empresa limita-se a elaboração das orientações por escrito, o que difere daquilo buscado pela DPE/PR. Além de oportunizar a elaboração de perguntas técnicas, existe a necessidade de haver um acervo técnico especializado que possa ser consultado pelos agentes públicos da Instituição.

A terceira opção a ser analisada diz respeito à ferramenta Zênite Fácil. Trata-se de uma ferramenta desenvolvida para apoiar o setor público em processos de licitação e contratos administrativos, destacando-se pela organização e profundidade de seu acervo jurídico. Ela oferece acesso abrangente a informações atualizadas sobre a Lei nº 14.133/2021, a legislação anterior (como as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002), além de um conteúdo diversificado que abrange doutrinas, jurisprudência, vídeos, podcasts e modelos de documentos de referência. Esse acervo é continuamente atualizado, garantindo confiabilidade e atualidade para os usuários.

² <https://sollicita.com.br/>

³ <https://orientacoes.jmlgrupo.com.br/>

A navegação no Zênite Fácil oferece uma experiência de pesquisa eficiente e intuitiva. O sistema avançado emprega algoritmos de busca fonética e sinônimos, além de um glossário jurídico desenvolvido pela equipe técnica da Zênite. As informações são organizadas em abas, como Doutrina, Tribunais de Contas, Manuais e Modelos, facilitando o acesso ao conteúdo para servidores públicos e especialistas. Esta ferramenta destaca-se pela capacidade de fornecer respostas rápidas e fundamentadas, sendo especialmente relevante para a DPE/PR no cumprimento de suas funções administrativas com precisão e segurança jurídica.

É importante salientar que, em pesquisa realizada com potenciais usuários, a plataforma Zênite Fácil foi a solução mais citada para o gerenciamento de acervo técnico especializado em licitações e contratos administrativos no âmbito da Instituição. Com base nisso, realizou-se um período de testes gratuitos, cujo resultado foi considerado satisfatório pelos usuários. Assim, diante do exposto, conclui-se que, entre as opções analisadas, a contratação da plataforma Zênite Fácil representa uma solução viável e adequada para atender às demandas da DPE/PR.

8.2. NOTORIEDADE E SINGULARIDADE

É mister salientar que a Zênite Informação e Consultoria S.A. atua há mais de três décadas como referência nacional em consultoria jurídica para a Administração Pública, sendo amplamente reconhecida pela produção de conteúdo técnico, treinamentos e pareceres especializados em licitações e contratos administrativos. Seu histórico de atuação inclui o atendimento de mais de 1.000 órgãos públicos em todo o país, oferecendo suporte especializado e atualizado sobre legislações como a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.666/1993 e normas correlatas.

A Zênite atende aos critérios de “serviços técnicos profissionais especializados”, sendo apta a amparar a Administração na tomada de decisões complexas e de alta relevância jurídica. A singularidade desse serviço não se confunde com exclusividade ou raridade; trata-se da especialidade na abordagem dos temas, onde o suporte técnico é fornecido de forma específica e personalíssima. De fato, a contratação de um serviço jurídico como o oferecido pela Zênite implica um produto final que, embora rigorosamente embasado, possui caráter interpretativo e personalizado, uma vez que se baseia em doutrinas e jurisprudências únicas e elaboradas por notórios especialistas.

Quanto ao critério da singularidade, a despeito da Lei 14.133/2021 não mais prescreve-la como condição para inexigibilidade, parte da doutrina considera que a sua presença permanece como requisito quando da verificação da contratação direta por inexigibilidade em serviços técnicos executados por notórios especialistas⁴. Ademais, como já visto, a própria Corte de Contas paranaense cita a natureza singular como requisito que deve estar presente para a contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação.

Desse modo, é mister salientar que a singularidade não pode ser confundida com complexidade, ineditismo, raridade ou mesmo exclusividade, uma vez que existem serviços que são complexos e raros, mas que possibilitam competição entre os executores. Singular é o serviço em que o resultado da execução, em função de suas características, é imprevisível, ou dito de outra forma, serviço pelo qual o contratante não possui qualquer ideia do resultado que irá receber do executor, uma vez que a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada contratado.

Para o professor Luiz Claudio de Azevedo Chaves⁵, outro ponto a ser destacado é o equívoco muito comum em associar a singularidade com exclusividade, o que leva ao erro de associar a existência de pluralidade de executores com a viabilidade de competição. A existência de vários possíveis fornecedores não se caracteriza enquanto excludente da hipótese de singularidade, uma vez que a discussão recai sobre a impossibilidade de realização de cotejamento objetivo entre as várias alternativas existentes no mercado.

Por conseguinte, considerando que a escolha ocorre a partir de uma avaliação subjetiva, mediante a análise de um conjunto de informações adquiridas sobre o executor (experiências, publicações, desempenho pretérito), em comparação com esses mesmos dados dos demais possíveis executores, o professor Chaves ressalta ser nítido que tal ato será essencialmente discricionário. A autoridade, respeitando a gama de princípios pelos quais a Administração Pública está subordinada (notadamente a legalidade,

⁴ A polêmica da singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação que vista à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Zênite blog. Acesso disponível em: <https://zenite.blog.br/a-polemica-da-singularidade-como-condicao-para-a-inexigibilidade-de-licitacao-que-visa-a-contratacao-de-servico-tecnico-especializado-de-natureza-predominantemente-intelectual/>

⁵ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. Revista JML Licitações e Contratos, Curitiba, n. 48, p. 9-12, set. 2018; CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratações de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista de Revista do Tribunal de Contas da União, Brasil, ano 46, número 129, pág. 72-79, Janeiro/Abril 2014.

impessoalidade, economicidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público) e sopesando ainda as opções à sua disposição, com base em seu juízo de conveniência, indicará aquele fornecedor que lhe parecer indiscutivelmente o mais adequado para atender a satisfação do objeto contratado.

Sendo assim, a singularidade dos serviços da Zênite não exclui a existência de outros fornecedores, mas indica que a comparação objetiva entre as alternativas se torna inviável, dada a complexidade e o valor agregado da consultoria jurídica prestada. Assim, por meio de uma análise discricionária e respeitando os princípios da legalidade, economicidade e conveniência administrativa, a autoridade competente é respaldada para eleger o fornecedor que melhor atende ao interesse público, configurando a Zênite como a escolha mais adequada para o objeto contratado no presente momento. Dessa forma, a presente contratação atende ao requisito de notória especialização para fins de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista que a contratação será realizada mediante processo eletrônico, além da utilização de meios virtuais para sua efetivação, pagamento e realização do acesso à plataforma e solicitação de orientações.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para realização da presente estimativa para a contratação, levou-se em consideração a utilização dos serviços do contrato n.º 003/2023. Desse modo, constatou-se que os picos de utilização da plataforma não excederam 5 (cinco) acessos simultâneos. Ademais, a quantidade média de solicitações por orientações técnicas por escrito foi de 1 (uma) orientação a cada 2 (dois) meses.

Desse modo, serão contratados 5 (cinco) acessos simultâneos e 6 (seis) orientações técnicas para um ciclo de 12 (doze) meses.

11. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação do sistema Zênite Fácil é de R\$ 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais) para 5 (cinco) acessos simultâneos ao sistema Zênite Fácil e

R\$ 5.244,00 (cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais) para 6 (seis) orientações jurídicas, totalizando R\$ 19.004,00 (dezenove mil e quatro reais).

12. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Primeiramente, é mister salientar que o contrato n.º 003/2023 possui um valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Nesse sentido, constata-se um decréscimo de utilização de recursos públicos da ordem de aproximadamente 13.996,00 (treze mil novecentos e noventa e seis reais) anuais.

Em seguida, para realizar a justificativa de preço, considerando se tratar de uma possível inexigibilidade de licitação, buscou-se comparar os valores praticados pela empresa Zênite Informação e Consultoria S.A para a comercialização dos serviços do sistema Zênite Fácil em proporções semelhantes àquelas de interesse da DPE/PR, em conformidade com o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU)⁶

Para tanto, realizou-se diligências com o objetivo de reunir documentos comprobatórios acerca da comercialização do sistema. Destarte, foi possível reunir documentação (notas de empenho) de 7 (sete) contratações públicas, culminando na tabela abaixo de comparação de preços.

⁶ “A justificativa de preço deve ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos ou privados, em contratos envolvendo objetos idênticos ou objetos semelhantes de mesma natureza”. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-10-1-3-servicos-tecnicos-especializados-de-natureza-predominantemente-intelectual-com-profissionais-ou-empresas-de-notoria-especializacao-inciso-iii/#:~:text=A%20justificativa%20de%20pre%C3%A7o%20deve,de%20mesma%20natureza%5B17%5D>.

Produto	Contratante	Data de Contratação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Zênite Fácil	DPE/PR (proposta)	10/2024	5 acessos	R\$ 2.752,00	R\$ 13.760,00
Zênite Fácil	SEA-SC	06/2024	5 acessos	R\$2.752,00	R\$13.760,00
Zênite Fácil	Justiça Federal-PA	09/2024	5 acessos	R\$2.752,00	R\$13.760,00
Zênite Fácil	TRE-MA	06/2024	3 acessos	R\$2.752,00	R\$8.256,00
Zênite Fácil	Câmara de Arapongas- PR	07/2024	5 acessos	R\$2.752,00	R\$13.760,00
Zênite Fácil	TJ-AL	07/2024	5 acessos	R\$2.752,00	R\$13.760,00
Zênite Fácil	STM	07/2024	5 acessos	R\$2.752,00	R\$ 13.760,00
Zênite Fácil	DNIT	08/2024	5 acessos	R\$2.752,00	R\$ 13.760,00
Orientações Jurídicas	DPE/PR (proposta)	10/2024	6 orientações	R\$874,00	R\$5.244,00
Orientações Jurídicas	SEA-SC	06/2024	6 orientações	R\$874,00	R\$5.244,00
Orientações Jurídicas	TRE-MA	06/2024	12 orientações	R\$874,00	R\$10.488,00
Orientações Jurídicas	STM	07/2024	6 orientações	R\$874,00	R\$5.244,00
Orientações Jurídicas	DNIT	08/2024	12 orientações	R\$874,00	R\$10.488,00

Assim, com base nos dados levantados, constata-se que o preço ofertado pela empresa Zênite à DPE/PR encontra-se plenamente justificado, uma vez que reflete os mesmos valores praticados com outros entes públicos para contratos de objeto idêntico. Essa uniformidade tarifária reforça a adequação do valor contratado e evidencia a conformidade com as condições de mercado, assegurando à Administração Pública a prática de preços consistentes e justos para o serviço especializado em licitações e contratos que se pretende contratar.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em análise acerca do presente objeto, verifica-se a impossibilidade de parcelamento em diversas soluções, tanto do ponto de vista técnico quanto geográfico. Desse modo, tendo em vista que se está contratando uma única entidade responsável pela disponibilização de todo o conteúdo de interesse, entende-se que a presente contratação deverá ser realizada enquanto um sistema único e indivisível.

14. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de providências adicionais.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.

16. MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS NA CONTRATAÇÃO

Risco: Contratação com preço acima do praticado pela proponente.				
Probabilidade: BAIXA		Dano potencial: Superfaturamento.		
Impacto: ALTO		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Realizar pesquisa em que conste documentos comprobatórios quanto ao preço de mercado praticado pela proponente	Equipe de planejamento da contratação	Na elaboração do ETP	Justificativa de preço com inclusão de documentos comprobatórios

MAPA DE RISCO NA OPERAÇÃO

Risco: Indisponibilidade de utilização da plataforma da capacitação				
Probabilidade: BAIXA		Dano potencial: Incapacidade de utilização do sistema em momento oportuno.		
Impacto: ALTO		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Realizar acompanhamento contínuo da plataforma.	Participantes e fiscalização contratual	Contínuo até a finalização do contrato	
b)	Criação de Instrumento de Medição de Resultado	Equipe de planejamento da contratação	Na elaboração do ETP	Elaboração de IMR.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Informar ao fiscal do contrato para a devida notificação	Participantes e fiscalização contratual	Assim que ciente do problema	Aviso por comunicação eletrônica institucional.
b)	Notificação	Fiscal	Em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência.	Notificação por comunicação eletrônica institucional
c)	Abertura de procedimento sancionatório, caso haja necessidade	Fiscal	Após findar o prazo para resolução do problema	Procedimento específico.

Risco: Atraso na entrega das orientações escritas				
Probabilidade: Baixa		Dano potencial: Incapacidade de utilização das orientações requeridas em momento oportuno.		
Impacto: Alto		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Criação de Instrumento de Medição de Resultado	Equipe de planejamento da contratação	Na elaboração do ETP	Elaboração de IMR.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
b)	Notificar a empresa quanto ao descumprimento contratual.	Fiscal	Em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência	Notificação por comunicação eletrônica institucional
c)	Abertura de procedimento sancionatório, caso haja necessidade	Fiscal	Após findar o prazo para resolução do problema	Procedimento específico.

17. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Considerando que o modelo de negócio adotado prevê pagamento único no início da execução contratual, não haverá possibilidade de realização de glosas. Desse modo, o Índice de Medição de Resultados foi estruturado no sentido de contemplar o indicativo para a aplicação de multa em caso de não observância do Indicador.

Indicador 1	
Disponibilidade do sistema	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a utilização da plataforma de maneira ininterrupta durante a execução contratual.
Meta a cumprir	Disponibilizar a plataforma de aprendizado e o grupo de alunos de forma ininterrupta durante toda a execução contratual.
Instrumento de medição	Acesso à plataforma e todos os recursos da infraestrutura digital.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências e testes de disponibilidade.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Controle dos registros de ocorrência e certificação de indisponibilidade, mediante acessos realizados pelos servidores para uso da ferramenta.
Início de Vigência	Início da vigência contratual.

Faixas de ajuste no pagamento	Multa de 0,5% do valor total mensal do contrato a cada conjunto de 5 (cinco) interrupções mensais registradas pelos usuários e notificadas pela fiscalização contratual.
Sanções	Em caso de indisponibilidade por mais de 15 (quinze) oportunidades, além da multa informada no item anterior, caberá nova penalização no valor de 1% do valor total da contratação.
Observações	<p>O presente indicador é de suma importância para garantia da correta execução do objeto contrato, haja vista que para ter acesso aos conteúdos do sistema, os(as) servidores(as) terão que necessariamente acessar a plataforma.</p> <p>De todo modo, cabe ao(à) servidor(a) participante utilizar e atualizar os equipamentos e dispositivos necessários para acessar e usar a Plataforma conforme as especificações técnicas requeridas. Além disso, deverá respeitar a recomendação do fabricante dos equipamentos e dos dispositivos acessórios.</p> <p>Todos os testes de disponibilidade da plataforma deverão ser realizados em equipamentos que estejam sendo utilizados nas dependências da DPE/PR e com acesso à rede da Instituição.</p> <p>Serão desconsiderados os casos de manutenções programadas e manutenções emergenciais, desde que avisados com antecedência.</p>

Indicador 2	
Finalização das orientações técnicas dentro do prazo estipulado.	
Item	Descrição
Finalidade	<p>Assegurar que as orientações técnicas sejam entregues dentro dos prazos estipulados conforme o regime de execução.</p> <p>O tempo de resposta será de até 30 (trinta) horas úteis, considerando os seguintes horários:</p> <p>Segunda a quinta-feira: das 08h30 min às 12h00min e 14h00min e 18h00min. Sexta-feira: das 08:30 às 12h00min.</p> <p>As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h00min e em finais de semana e feriados serão recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.</p>
Meta a cumprir	Assegurar que 100% das consultas sejam atendidas dentro do prazo de início e fim de atendimento.
Instrumento de medição	Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico.
Forma de acompanhamento	Registro das consultas.

Periodicidade	Quando o serviço for utilizado.
Mecanismo de cálculo	Análise do registro da consulta e da entrega do resultado.
Início de Vigência	Início da vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	De 00hmin a 08h00min úteis de atraso – Sem descontos De 08h01min a 16h00min úteis de atraso – Multa de 10% do valor mensal do contrato; De 16h01 min a 24h00min úteis de atraso – Multa de 20% do valor mensal do contrato; Acima de 24h00min úteis de atraso – Multa de 30% do mensal do contrato.
Sanções	Acima de 24h00min úteis de atraso - aplicação de multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das multas anteriores.
Observações	O presente indicador é de suma importância para garantia do retorno das consultas em momento oportuno para sua utilização pela DPE/PR.

18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção da presente contratação visa enquanto benefícios:

- a) Qualificação dos artefatos, pareceres, decisões e demais documentos produzidos durante as fases de planejamento, execução e controle dos processos licitatórios no âmbito da DPE/PR;
- b) Acesso contínuo a informações atualizadas e consolidadas sobre legislação vigente em licitações e contratos administrativos;
- c) Redução de riscos jurídicos e administrativos, proporcionando embasamento seguro para a tomada de decisões e mitigando a ocorrência de irregularidades nos processos licitatórios;
- d) Aumento da capacidade de resposta da instituição em demandas complexas e situações que exigem conhecimento técnico aprofundado, melhorando a eficiência na gestão dos processos licitatórios.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de assinatura do sistema Zênite Fácil é solução viável e adequada para atender às demandas institucionais e alcançar os resultados pretendidos.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução consta no Anexo I.

Assinado de forma digital por DIOGO

BONIN MAOSKI:06127580951

Dados: 2024.10.29 15:26:34 -03'00'

DIOGO BONIN MAOSKI

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução DPG n.º 522, de 3 de outubro de 2024, para aprovação do ETP.

FABIO

ALESSANDRO

GUERRA:030843

97910

Assinado de forma

digital por FABIO

ALESSANDRO

GUERRA:03084397910

Dados: 2024.10.29

15:33:22 -03'00'

FÁBIO ALESSANDRO GUERRA

DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Definição do objeto:** Contratação de 05 (cinco) acessos simultâneos ao sistema Zênite Fácil e 06 (seis) orientações técnicas por escrito para agentes públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

1.2. **Descrição da situação atual:** vigência do contrato n.º 003/2023, o qual não está atingindo o nível de qualidade esperado pelos órgãos e servidores(as) que fazem uso da ferramenta, tornando-se necessário a abertura de um novo procedimento para contratação de acervo técnico especializado em licitações e contratos administrativos com opção de elaboração de orientações técnicas por escrito.

2. **Justificativa para a quantidade a ser contratada:** utilização potencial dos serviços, com base no histórico do contrato n.º 003/2023.

2.1. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** a adoção da presente contratação visa:

3. Qualificação dos artefatos, pareceres, decisões e demais documentos produzidos durante as fases de planejamento, execução e controle dos processos licitatórios no âmbito da DPE/PR;

4. Acesso contínuo a informações atualizadas e consolidadas sobre legislação vigente em licitações e contratos administrativos;

5. Redução de riscos jurídicos e administrativos, proporcionando embasamento seguro para a tomada de decisões e mitigando a ocorrência de irregularidades nos processos licitatórios;

6. Aumento da capacidade de resposta da Instituição em demandas complexas e situações que exigem conhecimento técnico aprofundado, melhorando a eficiência na gestão dos processos licitatórios.

6.1. **Descrição básica da contratação:**

6.1.1. Nome do sistema: Zênite Fácil.

6.1.2. Quantidade de acessos simultâneos: 05 (cinco).

6.1.3. Quantidade de orientações por escrito: 06 (seis).

6.1.4. Período de acesso à plataforma: 12 (doze) meses.

6.1.5. Razão Social: Zênite Informação e Consultoria S/A.

6.1.6. CNPJ da entidade promotora: 86.781.069/0001-15.

6.1.7. Endereço: Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar, Batel, CEP: 80.240-000, Curitiba/PR.

6.1.8. Contato comercial: Márcio José Ferreira.

6.1.9. E-mail: marcio.ferreira@zenite.com.br

6.1.10. Telefones: (41) 2109-8666.

6.2. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

LOTE ÚNICO						
ITEM	SERVIÇO	CATSER	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Assinatura Zênite Fácil	21040	5	Assinatura/licença	R\$ 2.752,00	R\$ 13.760,00
2	Orientações por escrito	795	6	Orientações	R\$ 874,00	R\$ 5.244,00

7. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, conforme manifestação do Comitê de Contratações.

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2. Para fundamentação da escolha pela Inexigibilidade de Licitação, além dos pressupostos apresentados neste ETP, serão juntados os seguintes documentos:

8.2.1. Documentação comprobatória para justificativa de preço.

8.3. Considerando se tratar de serviço continuado com demanda certa e imediata, não há possibilidade de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP).

8.4. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de participação de consórcio de empresas.

8.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

8.6. Considerando o objeto a ser contratado, não há aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e direito de preferência.

9. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade do tema proposto para a capacitação.
- 9.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais com manutenção do sistema e impostos decorrentes.
- 9.4. A CONTRATADA deverá conceder acesso ao sistema de acervo de forma ininterrupta durante todo o período de disponibilização dos serviços.
- 9.5. A CONTRATADA deverá oferecer atualização do conteúdo durante todo o período de disponibilização dos serviços.
- 9.6. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.
- 9.7. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.
- 9.8. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Considerando o prazo de acesso aos recursos instrucionais, a presente contratação deverá ser formalizada mediante termo de contrato.
- 10.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
- 10.4. A despeito de qualquer prática adotada pelo mercado de soluções digitais educacionais, não haverá hipótese de prorrogação automática.

11. DO MODELO DE GESTÃO

- 11.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS).

- 11.1.1. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Contratações (CONTRAT).
- 11.2. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo gestor do contrato ou pelo fiscal técnico.
- 11.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Disponibilizar durante toda a vigência contratual o acesso aos recursos contratados.
- 12.2. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 12.3. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- 12.4. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 12.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 12.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 12.8. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liberação dos acessos ao sistema.

12.9. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.10. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante não poderá não poderá copiar, vender, revender, exibir, reproduzir, publicar, modificar, criar, transferir, distribuir ou de outro modo explorar comercialmente o sistema ou qualquer conteúdo, ou criar obras que derivem dele. Tampouco poderá descompactar, desmontar, acessar ou fazer a engenharia reversa do código-fonte de qualquer software que venha a ser utilizado para administrar o sistema.

13.2. Obedecer a todos os avisos ou restrições de direitos autorais contidos no sistema e não alterar quaisquer atribuições, avisos legais ou de direitos de propriedade da Plataforma.

13.3. Encaminhar as informações completas dos(as) servidores(as) que terão acesso ao sistema.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

13.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.

13.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

13.7. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

13.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. A execução do objeto da presente contratação terá início a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

14.1.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios (CFORM) informará a CONTRATADA do início da vigência contratual e a

Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS) informará sobre os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato.

- 14.2. A CONTRATADA, a contar do início da vigência do Termo de Contrato, deverá realizar a liberação dos acessos ao sistema em até 02 (dois) dias úteis.
- 14.3. A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos tecnológicos e infraestrutura digital para manter o sistema em ininterrupto funcionamento.
- 14.4. O sistema deverá permitir acesso ilimitado ao conteúdo durante a vigência do contrato, de acordo com o limite de acessos contratados.
- 14.5. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
 - 14.5.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos acessos, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
 - 14.5.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
 - 14.5.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
 - 14.5.4. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.
 - 14.5.5. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 14.6. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

- 14.7. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.8. A execução do objeto dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:
- 14.8.1. Zênite Fácil: Os serviços serão prestados eletronicamente por meio do acesso disponibilizado aos servidores da DPE/PR ao sítio eletrônico www.zenitefacil.com.br, mediante senha disponibilizada a estes.
- 14.8.1.1. O *login* e a senha enviados permitirá até 05 (cinco) acessos simultâneos à ferramenta, consoante proposta comercial da empresa.
- 14.8.2. Orientação por Escrito em Licitações e Contratos: As respostas serão enviadas ao e-mail cadastrado pelo contratante, em até 30 (trinta) horas úteis, considerando neste cômputo o horário de funcionamento do serviço.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.
- 15.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG n.º 043, de 04 de dezembro de 2023.
- 15.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.
- §1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

§2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

§3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

§4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

15.4. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

15.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

§2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

15.6. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

15.7. 6 A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

15.8. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

15.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

15.10. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

- 15.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

16. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 16.1. O resultado dos serviços prestados será acompanhado de acordo com o Apêndice A, que trata do Instrumento de Medição de Resultado.
- 16.2. O não cumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados poderá implicar na abertura de procedimentos para apuração de sanção por descumprimento contratual e/ou ajustes proporcionais ao pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Apêndice A.
- 16.3. Considerando a impossibilidade de glosa do pagamento para o presente objeto, os indicadores listados no Instrumento de Medição de Resultados serão utilizados como diretrizes para uma possível aplicação de penalidade contratual em caso de descumprimento.

17. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.
- 17.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos.
- 17.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 17.4. Para a liberação do pagamento, o gestor do contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Coordenadoria de Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 17.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

17.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

17.8. A Coordenadoria de Finanças fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

17.8.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

18. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

18.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Eventuais revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual rege-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e o seu Anexo XIII.

18.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme parágrafo único do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.4. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Considerando que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, não haverá exigência de garantia contratual.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

20.1.1. Priorizar a utilização de fontes renováveis de energia.

20.1.2. Optar, sempre que possível, por servidores virtualizados para reduzir o consumo de energia.

20.1.3. Contratar serviços de *Data Centers* que sejam energeticamente eficientes e sustentáveis.

20.1.4. Desenvolver a plataforma de forma contínua a fim de que esta seja acessível às pessoas com deficiência.

20.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

20.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná),

bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

21.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

22. DO FORO

22.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APÊNDICE A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Indicador 1	
Disponibilidade do sistema	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a utilização da plataforma de maneira ininterrupta durante a execução contratual.
Meta a cumprir	Disponibilizar a plataforma de aprendizado e o grupo de alunos de forma ininterrupta durante toda a execução contratual.
Instrumento de medição	Acesso à plataforma e todos os recursos da infraestrutura digital.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências e testes de disponibilidade.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Controle dos registros de ocorrência e certificação de indisponibilidade, mediante acessos realizados pelos servidores para uso da ferramenta.
Início de Vigência	Início da vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Multa de 0,5% do valor total mensal do contrato a cada conjunto de 5 (cinco) interrupções mensais registradas pelos usuários e notificadas pela fiscalização contratual.
Sanções	Em caso de indisponibilidade por mais de 15 (quinze) oportunidades, além da multa informada no item anterior, caberá nova penalização no valor de 1% do valor total da contratação.
Observações	<p>O presente indicador é de suma importância para garantia da correta execução do objeto contrato, haja vista que para ter acesso aos conteúdos do sistema, os(as) servidores(as) terão que necessariamente acessar a plataforma.</p> <p>De todo modo, cabe ao(à) servidor(a) participante utilizar e atualizar os equipamentos e dispositivos necessários para acessar e usar a Plataforma conforme as especificações técnicas requeridas. Além disso, deverá respeitar a recomendação do fabricante dos equipamentos e dos dispositivos acessórios.</p> <p>Todos os testes de disponibilidade da plataforma deverão ser realizados em equipamentos que estejam sendo utilizados nas dependências da DPE/PR e com acesso à rede da Instituição.</p> <p>Serão desconsiderados os casos de manutenções programadas e manutenções emergenciais, desde que avisados com antecedência.</p>

Indicador 2	
Finalização das orientações técnicas dentro do prazo estipulado.	
Item	Descrição
Finalidade	<p>Assegurar que as orientações técnicas sejam entregues dentro dos prazos estipulados conforme o regime de execução.</p> <p>O tempo de resposta será de até 30 (trinta) horas úteis, considerando os seguintes horários:</p> <p>Segunda a quinta-feira: das 08h30 min às 12h00min e 14h00min e 18h00min. Sexta-feira: das 08:30 às 12h00min.</p> <p>As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h00min e em finais de semana e feriados serão recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.</p>
Meta a cumprir	Assegurar que 100% das consultas sejam atendidas dentro do prazo de início e fim de atendimento.
Instrumento de medição	Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico.
Forma de acompanhamento	Registro das consultas.
Periodicidade	Quando o serviço for utilizado.
Mecanismo de cálculo	Análise do registro da consulta e da entrega do resultado.
Início de Vigência	Início da vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>De 00hmin a 08h00min úteis de atraso – Sem descontos</p> <p>De 08h01min a 16h00min úteis de atraso – Multa de 10% do valor mensal do contrato;</p> <p>De 16h01 min a 24h00min úteis de atraso – Multa de 20% do valor mensal do contrato;</p> <p>Acima de 24h00min úteis de atraso – Multa de 30% do mensal do contrato.</p>
Sanções	Acima de 24h00min úteis de atraso - aplicação de multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das multas anteriores.
Observações	O presente indicador é de suma importância para garantia do retorno das consultas em momento oportuno para sua utilização pela DPE/PR.



3) Termo de Referência



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

Protocolo SEI nº 24.0.00000860-1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto: Contratação de 05 (cinco) acessos simultâneos ao sistema Zênite Fácil e 06 (seis) orientações técnicas por escrito para agentes públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Descrição da situação atual: vigência do contrato n.º 003/2023, o qual não está atingindo o nível de qualidade esperado pelos órgãos e servidores(as) que fazem uso da ferramenta, tornando-se necessário a abertura de um novo procedimento para contratação de acervo técnico especializado em licitações e contratos administrativos com opção de elaboração de orientações técnicas por escrito.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada: utilização potencial dos serviços, com base no histórico do contrato n.º 003/2023.

1.2.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos: a adoção da presente contratação visa:

1.2.4. Qualificação dos artefatos, pareceres, decisões e demais documentos produzidos durante as fases de planejamento, execução e controle dos processos licitatórios no âmbito da DPE/PR;

1.2.5. Acesso contínuo a informações atualizadas e consolidadas sobre legislação vigente em licitações e contratos administrativos;

1.2.6. Redução de riscos jurídicos e administrativos, proporcionando embasamento seguro para a tomada de decisões e mitigando a ocorrência de irregularidades nos processos licitatórios;

1.2.7. Aumento da capacidade de resposta da Instituição em demandas complexas e situações que exigem conhecimento técnico aprofundado, melhorando a eficiência na gestão dos processos licitatórios.

1.2.8. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

LOTE ÚNICO						
ITEM	SERVIÇO	CATSER	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Assinatura Zênite Fácil	21040	5	Assinatura/licença	R\$	R\$
2	Orientações por escrito	795	Até 6	Orientações	R\$	R\$

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

1.2.9. DESCRIÇÃO BÁSICA DA CONTRATAÇÃO

- 1.2.9.1. Descrição básica da contratação:
- 1.2.9.2. Nome do sistema: Zênite Fácil.
- 1.2.9.3. Quantidade de acessos simultâneos: 05 (cinco).
- 1.2.9.4. Quantidade de orientações por escrito: até 06 (seis).
- 1.2.9.5. Período de acesso à plataforma e elaboração das orientações técnicas: 12 (doze) meses.
- 1.2.9.6. Razão Social: Zênite Informação e Consultoria S/A.
- 1.2.9.7. CNPJ da entidade promotora: 86.781.069/0001-15.
- 1.2.9.8. Endereço: Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar, Batel, CEP: 80.240-000, Curitiba/PR.
- 1.2.9.9. Contato comercial: Márcio José Ferreira.
- 1.2.9.10. E-mail: marcio.ferreira@zenite.com.br
- 1.2.9.11. Telefones: (41) 2109-8666.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 116/2024.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo à aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2. Para fundamentação da escolha pela Inexigibilidade de Licitação, além dos pressupostos apresentados neste ETP, serão juntados os seguintes documentos:

3.2.1. Documentação comprobatória para justificativa de preço.

3.3. Considerando se tratar de serviço continuado com demanda certa e imediata, não há possibilidade de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.4. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de participação de consórcio de empresas.

3.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

3.6. Considerando o objeto a ser contratado, não há aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e direito de preferência.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar os com qualificação e experiência condizente com a complexidade do tema proposto dos serviços, garantindo a qualidade necessária ao atendimento das finalidades do contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

4.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais com manutenção do sistema e impostos decorrentes.

4.4. A CONTRATADA deverá conceder acesso ao sistema de acervo de forma ininterrupta durante todo o período de disponibilização dos serviços.

4.5. A CONTRATADA deverá oferecer atualização do conteúdo durante todo o período de disponibilização dos serviços.

4.6. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

4.7. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.8. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

4.9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.10. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.10.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.10.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.10.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.10.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.10.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.10.7.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.10.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

- 4.10.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 4.10.7.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
- 4.10.7.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Considerando o prazo de acesso aos recursos instrucionais, a presente contratação deverá ser formalizada mediante termo de contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
- 5.4. A despeito de qualquer prática adotada pelo mercado de soluções digitais educacionais, não haverá hipótese de prorrogação automática.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS).
 - 6.1.1. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Contratações (CONTRAT).
- 6.2. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo gestor do contrato ou pelo fiscal técnico. Para este contato, deverá ser utilizado o seguinte meio eletrônico: escola@defensoria.pr.def.br.
- 6.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Disponibilizar durante toda a vigência contratual o acesso aos recursos contratados.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

- 7.2. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.3. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- 7.4. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 7.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.8. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liberação dos acessos ao sistema.
- 7.9. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.10. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante não poderá copiar, vender, revender, exibir, reproduzir, publicar, modificar, criar, transferir, distribuir ou de outro modo explorar comercialmente o sistema ou qualquer conteúdo, ou criar obras que derivem dele. Tampouco poderá descompactar, desmontar, acessar ou fazer a engenharia reversa do código-fonte de qualquer software que venha a ser utilizado para administrar o sistema.
- 8.2. Obedecer a todos os avisos ou restrições de direitos autorais contidos no sistema e não alterar quaisquer atribuições, avisos legais ou de direitos de propriedade da Plataforma.
- 8.3. Encaminhar as informações completas dos(as) servidores(as) que terão acesso ao sistema.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 8.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.

8.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

8.7. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

8.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto da presente contratação terá início a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.1.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios (CFORM) informará a CONTRATADA do início da vigência contratual e a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS) informará sobre os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato.

9.2. A CONTRATADA, a contar do início da vigência do Termo de Contrato, deverá realizar a liberação dos acessos ao sistema em até 02 (dois) dias úteis.

9.3. A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos tecnológicos e infraestrutura digital para manter o sistema em ininterrupto funcionamento.

9.4. O sistema deverá permitir acesso ilimitado ao conteúdo durante a vigência do contrato, de acordo com o limite de acessos contratados.

9.5. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

9.5.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos acessos, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.5.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

9.5.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.5.4. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

9.5.5. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

9.6. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.7. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas.

9.8. A execução do objeto dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

9.8.1. Zênite Fácil: Os serviços serão prestados eletronicamente por meio do acesso disponibilizado aos servidores da DPE/PR ao sítio eletrônico www.zenitefacil.com.br, mediante senha disponibilizada a estes.

9.8.1.1. O *login* e a senha enviados permitirá até 05 (cinco) acessos simultâneos à ferramenta, consoante proposta comercial da empresa.

9.8.2. Orientação por Escrito em Licitações e Contratos: As solicitações de orientação e as respectivas respostas serão comunicadas exclusivamente por um único e-mail cadastrado pelo contratante e um único e-mail cadastrado pela contratada.

9.8.2.1. As respostas às orientações deverão ser respondidas em até 30 (trinta) horas úteis, a contar da solicitação, considerando neste cômputo o horário de funcionamento do serviço:

a) Segunda a quinta-feira: das 08h30 min às 12h00min e 14h00min e 18h00min;

b) Sexta-feira: das 08:30 às 12h00min.

9.8.2.1.1. Quando a questão apresentar maior complexidade técnica ou constituir várias indagações, a CONTRATADA poderá ter o prazo da resposta ampliado, desde que haja comunicação prévia e aprovação pela CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. As penalidades estão previstas na cláusula décima sexta do contrato, a qual disciplina as infrações e sanções administrativas.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. O resultado dos serviços prestados será acompanhado de acordo com o Apêndice A, que trata do Instrumento de Medição de Resultado.

11.2. O não cumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados poderá implicar na abertura de procedimentos para apuração de sanção por descumprimento contratual e/ou ajustes proporcionais ao pagamento pelos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Apêndice A.

11.3. Considerando a impossibilidade de glosa do pagamento para o presente objeto, os indicadores listados no Instrumento de Mediação de Resultados serão utilizados como diretrizes para uma possível aplicação de penalidade contratual em caso de descumprimento.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, ordem cronológica dos pagamentos, que serão efetuados na forma de depósito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

IGP-M/FGV.

12.8. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.8.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A previsão referente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro está disciplinada na cláusula décima do contrato.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Considerando que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

15.1.1. Priorizar a utilização de fontes renováveis de energia.

15.1.2. Optar, sempre que possível, por servidores virtualizados para reduzir o consumo de energia.

15.1.3. Contratar serviços de *Data Centers* que sejam energeticamente eficientes e sustentáveis.

15.1.4. Desenvolver a plataforma de forma contínua a fim de que esta seja acessível às pessoas com deficiência.

15.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

15.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ISADORA
ALBERTI:082
46626957

Assinado de forma digital por ISADORA ALBERTI:08246626957
Dados: 2024.11.26 16:22:04 -03'00'

Isadora Alberti

Coordenadoria de Contratações

LEONIO ARAUJO DOS SANTOS
JUNIOR:34442845867

Assinado de forma digital por LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:34442845867
Dados: 2024.11.26 16:27:39 -03'00'

Leônio Araujo dos Santos Júnior

Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

SELI
RODRIGUES:01952606942

Assinado de forma digital por SELI RODRIGUES:01952606942
Dados: 2024.11.26 16:40:26 -03'00'

Seli Rodrigues

Coordenadoria de Formalizações das Contratações e Convênios

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme Resolução DPG nº522/2024, art. 4º, I.

MATHIAS
LOCH:05385622931

Assinado de forma digital por MATHIAS LOCH:05385622931
Dados: 2024.11.27 12:36:26 -03'00'

Mathias Loch

Diretor de Contratações

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

**DPE** PRDEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

APÊNDICE A**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

Indicador 1	
Disponibilidade do sistema	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a utilização da plataforma de maneira ininterrupta durante a execução contratual.
Meta a cumprir	Disponibilizar a plataforma de aprendizado e o grupo de alunos de forma ininterrupta durante toda a execução contratual.
Instrumento de medição	Acesso à plataforma e todos os recursos da infraestrutura digital.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências e testes de disponibilidade.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Controle dos registros de ocorrência e certificação de indisponibilidade, mediante acessos realizados pelos servidores para uso da ferramenta.
Início de Vigência	Início da vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Multa de 0,5% do valor total mensal do contrato a cada conjunto de 5 (cinco) interrupções mensais registradas pelos usuários e notificadas pela fiscalização contratual.
Sanções	Em caso de indisponibilidade por mais de 15 (quinze) oportunidades, além da multa informada no item anterior, caberá nova penalização no valor de 1% do valor total da contratação.
Observações	<p>O presente indicador é de suma importância para garantia da correta execução do objeto contrato, haja vista que para ter acesso aos conteúdos do sistema, os(as) servidores(as) terão que necessariamente acessar a plataforma.</p> <p>De todo modo, cabe ao(à) servidor(a) participante utilizar e atualizar os equipamentos e dispositivos necessários para acessar e usar a Plataforma conforme as especificações técnicas requeridas. Além disso, deverá respeitar a recomendação do fabricante dos equipamentos e dos dispositivos acessórios.</p> <p>Todos os testes de disponibilidade da plataforma deverão ser realizados em equipamentos que estejam sendo utilizados nas dependências da DPE/PR e com acesso à rede da Instituição.</p> <p>Serão desconsiderados os casos de manutenções programadas e manutenções emergenciais, desde que avisados com antecedência, bem como os resultantes de caso fortuito e força maior que impeçam o acesso ao serviço.</p> <p>A CONTRATADA manterá um painel de disponibilidade do serviço, o qual apresentará um status, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do</p>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

	endereço https://status.zenite.com.br . Casos eventuais em que o sistema esteja "off-line", o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais
--	---

Indicador 2	
Finalização das orientações técnicas dentro do prazo estipulado.	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que as orientações técnicas sejam entregues dentro dos prazos estipulados conforme o regime de execução. O tempo de resposta será de até 30 (trinta) horas úteis, considerando os seguintes horários: Segunda a quinta-feira: das 08h30 min às 12h00min e 14h00min e 18h00min. Sexta-feira: das 08:30 às 12h00min. As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h00min e em finais de semana e feriados serão recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.
Meta a cumprir	Assegurar que 100% das consultas sejam atendidas dentro do prazo de início e fim de atendimento.
Instrumento de medição	Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico.
Forma de acompanhamento	Registro das consultas.
Periodicidade	Quando o serviço for utilizado.
Mecanismo de cálculo	Análise do registro da consulta e da entrega do resultado.
Início de Vigência	Início da vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	De 00hmin a 08h00min úteis de atraso – Sem descontos De 08h01min a 16h00min úteis de atraso – Multa de 10% do valor mensal do contrato; De 16h01 min a 24h00min úteis de atraso – Multa de 20% do valor mensal do contrato; Acima de 24h00min úteis de atraso – Multa de 30% do mensal do contrato.
Sanções	Acima de 24h00min úteis de atraso - aplicação de multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das multas anteriores.
Observações	O presente indicador é de suma importância para garantia do retorno das consultas em momento oportuno para sua utilização pela DPE/PR. Quando a questão apresentar maior complexidade técnica ou

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

	constituir várias indagações, o prazo de resposta poderá ser ampliado, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, sem que isso incida nas faixas de ajuste no pagamento e sanções acima previstas.
--	---



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços



DESPACHO

Protocolo SEI n.º 24.0.00000860-1

Para: Diretoria de Orçamento e Finanças

Assunto: Contratação de acervo técnico especializado em licitações e contratos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Sr. Diretor,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela extinta Coordenadoria Geral de Administração (CGA), pelo qual se apresenta a demanda de contratação de acervo técnico especializado em licitações e contratos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. O procedimento em questão, trata-se de contratação de serviço de cunho técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

3. Dessa forma, conforme Estudo Técnico Preliminar e análise desta gestão, entende-se, sem prejuízo das avaliações posteriores, que a contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, inscrita no CNPJ: 86.781.069/0001-15, se configura em caso de dispensa de licitação por inexigibilidade nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº14.133/2021, visto se mostrar inviável a a competição para a contratação do objeto em tela:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...Omissis...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. Em relação à conformidade dos valores, destaca-se, que o quantitativo da contratação foi delimitado em 05 (cinco) acessos simultâneos ao sistema Zênite Fácil e 06 (seis) orientações

técnicas por escrito para agentes públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

5. O valor inicialmente apresentado foi de R\$13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais) para a contratação de 05 (cinco) acessos simultâneos ao sistema Zênite Fácil e R\$5.244,00 (cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais) para 06 (seis) orientações técnicas, totalizando o valor de R\$19.004,00 (dezenove mil e quatro reais). Esses valores são praticados pela empresa para outros clientes, conforme detalhado a seguir.

6. Os valores foram apresentados no ETP (Estudo de Viabilidade 0009247) e ratificados na proposta atualizada, a qual foi anexada a este despacho. Vale ressaltar que, embora tenha sido tentada uma negociação, a empresa informou que não seria possível conceder desconto, mantendo-se o valor originalmente apresentado.

7. Ademais, com o intuito de atender ao §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, foram solicitados à pretensa contratada documentos complementares para comprovar a compatibilidade dos valores com aqueles praticados em contratações semelhantes para objetos de mesma natureza. Assim, procede-se à análise dos documentos apresentados pela empresa, já anexados ao processo (Pesquisa de Preços 0009258), consistindo em notas fiscais e notas de empenhos de outros órgãos que contrataram o mesmo serviço (assinatura e orientação técnica), pelos quais foram pagos os mesmos valores aos negociados pela DPE/PR.

8. Assim sendo, entende-se que o preço estipulado está em conformidade com o mercado, sendo praticado para demais clientes. Tal fator reforça a adequação tarifária, evidenciando a vantajosidade da proposta e alinhando-se ao princípio da economicidade, garantindo à Administração Pública a prática de valores consistentes e justos.

8. Portanto, os valores finais são:

Prestador	Objeto	Valor Total
Zênite Informação e Consultoria S/A	Assinatura Zênite Fácil	05 acessos simultâneos ao sistema Zênite Fácil: R\$13.760,00
	Orientações por escrito	06 orientações por escrito: R\$5.244,00
	Valor Total: R\$19.004,00	

9. Por fim, verificou-se que a empresa encontra-se regular perante o fisco, bem como, não possui registro sanção impeditiva no âmbito público.

10. Diante do exposto, cordialmente encaminho os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças, para análise orçamentária e viabilidade da contratação por inexigibilidade, instruindo o feito com a seguinte documentação: a) Proposta atualizada; b) Troca de e-mails com a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, ratificando os termos e os valores da contratação; c) Certidões de regularidade fiscal e sancionatória.

Curitiba, data da assinatura digital.

Isadora Alberti
Coordenadoria de Contratações



Documento assinado digitalmente por **ISADORA ALBERTI, Assessora**, em 28/11/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0022256** e o código CRC **3130DC0C**.

24.0.00000860-1

0022256v2



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

5) Indicação orçamentária



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

INFORMAÇÃO

Nº 491/2024/DOF/ORÇM

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de acervo técnico especializado em licitações e contratos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR)

Valor exercício corrente: R\$ 19.004,00

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.01 Assinaturas de Periódicos e Anuidades

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2024 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Após a formalização e publicação da contratação, o procedimento deverá regressar à Coordenadoria de Contabilidade para escrituração do termo e à Coordenadoria de Orçamento para emissão do empenho.

É a informação.



Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI, Assessor**, em 02/12/2024, às 12:06, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 4687576843470485681



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0023609** e o código CRC **534DCE34**.



6) Parecer Jurídico



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 288/2024

Protocolo nº 22.688.229-4

SEI nº 24.0.00000860-1

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE ASSINATURAS PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE ACERVO TÉCNICO E CONSULTAS. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PREVISÃO LEGAL. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa à contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição gerada pela notória especialização no fornecimento do serviço e do preenchimento dos requisitos legais

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela antiga Coordenadoria-Geral de Administração objetivando a contratação de acervo técnico especializado em licitações e contratos administrativos por meio da aquisição de 5 (cinco) acessos simultâneos ao sistema "Zênite Fácil" e 6 (seis) consultas do serviço "Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos".

2. Instruiu-se o feito com Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 05-07 - doc. 0002583), aprovação da contratação (fls. 08-10 - doc. 0002583), estudo técnico preliminar (fls. 17-50 - doc. 0009247), proposta de preços (fls. 51-58 - doc.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

0009254), comprovação de preço praticado com outras instituições públicas (fls. 59-73 - doc. 0009258), documentação (fls. 74-79 - doc. 0009278) e termo de referência consolidado (fls. 101-113 - doc. 0021975).

3. Juntou-se minuta do instrumento contratual (fls. 84-99 - doc. 0019284), proposta comercial atualizada (fls. 119-126 - 0022257) e documentação atualizada (fls. 149-161 - doc. 0022257).

4. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 163-167). Em seguida, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.

5. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase de interna de planejamento para a contratação de 5 (cinco) acessos simultâneos ao sistema "Zênite Fácil" e 6 (seis) consultas do serviço "Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos".

7. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

8. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e visa à contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

9. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

10. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde da licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

11. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa².

12. Ao observar o estudo técnico preliminar (fls. 17-50 - doc. 0009247) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 101-113 - doc. 0021975), verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).

13. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão de se tratar de serviço técnico profissional prestado por empresa de notória especialização, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que os serviços das soluções “Zênite Fácil” e “Orientação por Escrito Zênite” são executados pela empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., não existindo qualquer competição ante sua notória especialização, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

15. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição; é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

16. De tal forma, passa-se à análise concreta da instrução.

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação

17. O exame dos autos revela que o objeto da contratação é fornecido por empresa de notória especialização no apoio jurídico para a Administração Pública (fls. 25-27 - doc. 0009247). Atuando no mercado de treinamento e consultoria para a Administração Pública há mais de 30 anos, conhece a realidade e as necessidades da Administração Pública em seus procedimentos de contratação.

18. A empresa Zênite é detentora de acervo completo e confiável sobre licitações e contratos administrativos, bem como de equipe técnica experiente e especializada em contratações públicas para a orientação personalizada e fundamentada, promovendo o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores da DPE-PR, atendendo ao disposto no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023.

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

19. O documento de formalização de demanda foi devidamente inserido ao feito (fls. 05-07 - doc. 0002583) e aprovado pelo Comitê de Contratações (fls. 08-10 - doc. 0002583), que autorizou o seguimento do feito.

20. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelos departamentos competentes, aprovado pela Coordenadoria de Planejamento (fls. 15 - doc. 0009133) e inserido ao feito (fls. 17-50 - doc. 0009247).

21. O termo de referência foi igualmente elaborado (fls. 101-113 - doc. 0021975) e aprovado pela Coordenadoria-Geral de Administração por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (fl. 110 - doc. 0021975).

II.3. Da estimativa de despesa

22. A fim de comprovar a compatibilidade do valor proposto e o praticado junto a outros órgãos públicos, foram inseridas notas de empenho e notas fiscais de outros



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

órgãos públicos demonstrando que a empresa pratica os mesmos valores (fls. 59-73 - doc. 0009258).

II.4. Do exame jurídico e técnico

23. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

24. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº 491/2024/DOF/ORÇM (fl. 163 - doc. 0023609), com Despacho da Diretoria de Orçamento e Finanças (fl. 162 - doc. 0023449) e Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 165 - doc. 0023642).

II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

25. A documentação da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A. está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

26. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 151-153 - doc. 0022257), Seguridade Social (fl. 151 - doc. 0022257), Débitos Trabalhistas (fl. 154 - doc. 0022257) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 155 - doc. 0022257).

27. Não há registro na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 159-161 - doc. 0022257), o que permite a continuidade do feito.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

II.7. Da razão de escolha do contratado

28. As razões da escolha do contratado residem na notória especialização em treinamento e consultoria para a Administração Pública e no preenchimento dos requisitos legais.

II.8. Da justificativa dos preços

29. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado pela empresa está na média encontrada pela Gestão de Contratações em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza (fls. 59-73 - doc. 0009258), nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.9. Da autorização da autoridade competente

30. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023, tal qual realizado.

II.10. Da minuta contratual

31. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG nº 375/2023.

III. CONCLUSÃO



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

32. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.
33. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.
34. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.
35. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

RICARDO
MILBRATH
PADOIM:04306367
924

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2024.12.04
15:36:37 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico



7) Decisão de mérito



DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a contratação direta de solução administrativa que contenha acervo técnico especializado sobre licitações e contratos administrativos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná. De forma detalhada, o objeto constitui-se na **contratação de 5 (cinco) acessos simultâneos ao sistema “Zênite Fácil” e 6 (seis) consultas do serviço “Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos”**.

Em breve retrospecto, observa-se que os autos foram inaugurados por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela então Coordenadoria-Geral de Administração, registrando problema-chave, motivação, resultados esperados, caracterização da demanda e detalhamento do objeto (descrição, quantidade e valores).

Em sequência, o Comitê de Contratações aprovou, por unanimidade, a demanda e declarou autuado o procedimento, nos termos do art. 9º da Res. DPG nº 375/2023.

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento para contratação do serviço técnico especializado.

Em específico, nota-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado e aprovado nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução DPG nº 522 (SEI 0009247).

Após diligências interdepartamentais, a minuta do contrato foi acostada aos autos (SEI 0019284) e o Termo de Referência foi apresentado (SEI 0021975), indicando que a contratação deve se dar por inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

No mais, o feito foi encaminhado para indicação orçamentária (Nº 491/2024/DOF/ORÇM). Por último, a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite - Parecer Jurídico n.º 288/2024.

Deste modo, o processo foi encaminhado a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral para decisão e autorização sobre a contratação mediante inexigibilidade de licitação, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024.

Sendo este o breve relatório, passo à análise dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir explanados.

1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

De início, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento.

Primeiramente, observa-se que a presente contratação decorre da decisão pela não prorrogação do contrato n.º 003/2023.

Em específico, cumpre destacar que o referido contrato foi firmado com a empresa “Sollicita Pro” (e-Protocolo 19.576.640-1), tendo sido prorrogado uma única vez, com término de sua vigência previsto para 26/02/2025.

No entanto, consta nos autos que, durante a análise da necessidade de prorrogação do contrato n.º 003/2023, verificou-se que a atual plataforma de pesquisa técnica especializada sobre licitações e contratos administrativos não tem atingido o nível de qualidade esperado por esta instituição.

Nota-se que, anteriormente, na contratação de objetos semelhantes (acervos técnicos especializados em licitações e contratos administrativos), a Defensoria Pública do Paraná firmou o contrato n.º 006/2021 com a “Zênite Fácil” (e-Protocolo 17.231.680-8), de modo que foi prorrogado uma única vez. Isso porque o Estudo Técnico Preliminar indicou que: *“Na época, houve a estruturação de uma nova contratação com o intuito de testar outro acervo técnico especializado em licitações e contratos”,* o que motivou a troca da empresa “Zênite Fácil” pela “Sollicita Pro”, esta última que, entretanto, não atendeu ao nível de qualidade esperado, conforme indicado no ETP.

Assim sendo, depreende-se a vontade institucional de obter nova solução administrativa que contenha acervo técnico especializado sobre contratação pública, contemplando informações sobre a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como regulamentações e jurisprudência específica.

Nota-se, ainda, que diferentemente do objeto de contratação da Zênite em 2021^[1], o presente procedimento inclui também **6 (seis) consultas do serviço “Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos**, que se consubstancia no serviço de não apenas responder objetivamente às questões que são encaminhadas, mas também de apresentar soluções que auxiliem na eficiência da gestão pública, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência. Com isso, a empresa indica que “Ao contratar o serviço de Orientação por Escrito, o contratante adquire o direito de usufruir um número determinado de consultas, de acordo com o plano escolhido e durante o período de vigência”.

De acordo com a motivação exposta no DFD, tendo em vista que a nova Lei de Licitações (n.º 14.133/2021) trouxe novas diretrizes e exigências para as contratações públicas, **“persiste a crescente demanda por atuação técnica qualificada dos servidores(as) públicos(as) atuantes nas diferentes etapas do processo licitatório”**.

Neste contexto, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, em consonância, justificam a inexigibilidade do processo licitatório com fundamentação legal amparada no artigo 74, *caput*, combinado com o seu inciso III, alínea “f”, e art. 6º, inciso XIX, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista o atendimento das condições de Singularidade, de Serviço Técnico Especializado, de Notória Especialização e, complementarmente, da inviabilidade de

competição.

Desta forma, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade da licitação

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.º 288/2024, exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, razão pela qual o acolho na sua integralidade.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição^[2]. Para os casos, haveria impossibilidade de competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual).

Em específico, o artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, o dispositivo mantém a previsão anterior da Lei n.º 8.666/1993, com alguns ajustes redacionais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Desse modo, infere-se que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74, é necessária a presença concomitante de dois requisitos, a saber: **i) o serviço deve ser técnico**; e **ii) profissional/empresa deve ser qualificado como possuidor de notória especialização**.

A doutrina, ainda que com discussões recentes sobre, mantém recomendação de que para as situações de inexigibilidade listadas no inc. III do artigo 74, a atenção ao elemento **singularidade** ainda seja mantida, pois, no seu viés conceitual, seria elementar à própria hipótese^[3]. Nesse sentido, Marçal Justen Filho bem esclarece que o conteúdo da singularidade se refere à *excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita* e à *impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão”*^[4]. Portanto, embora não expressamente referida pela lei, essa característica é de grande valia na

conceituação da hipótese e auxilia a Administração a descrever o objeto da sua contratação.

Quanto ao primeiro requisito, o de **serviço técnico**, a própria legislação elenca, nas alíneas do dispositivo legal, os serviços que considera como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Na alínea “f” vem contemplada a hipótese ora em análise, qual seja, **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, constituindo-se este elemento, no caso em tela, em 05 (cinco) acessos simultâneos ao sistema Zênite Fácil e 06 (seis) orientações técnicas por escrito para agentes públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Em específico, no tocante ao sistema Zênite Fácil, há a informação de que:

Os conteúdos abrangem procedimentos de contratação pública regidos pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei das Estatais nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais) e demais normas legais e infralegais federais, estaduais, distritais e municipais que tratam de licitações e contratos para compras, serviços, obras, alienação e transferência de bens públicos (concessões e permissões). Também são incluídos o regime de convênios e parcerias (conforme a Lei nº 13.019/2014) e os regulamentos de contratações de outras entidades, a exemplo do Sistema S. Não estão no escopo materiais sobre concessões de serviços públicos e obras públicas, permissões regidas pela Lei nº 8.987/1995, infraestrutura, parcerias público-privadas, ou o regime jurídico aplicável às relações entre OSCIPs e Organizações Sociais com a Administração Pública (Leis nº 9.790/1999 e nº 9.637/1998, respectivamente).

Em paralelo, extrai-se dos autos que:

A Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos é um estruturado serviço que tem o compromisso não apenas de responder objetivamente às questões que são encaminhadas, mas também de apresentar soluções que auxiliem na eficiência da gestão pública, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência. Para tanto, existe uma equipe técnica especializada e experiente em processos de contratação pública, inclusive em relação à nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que trabalha de forma coordenada para emissão de Orientações assertivas e seguras.

Já quanto ao segundo requisito, o § 3º do citado artigo 74 traz expressamente o conceito de **notório especialista**, qual seja: o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata da melhor opção para a plena satisfação do objeto.

No caso dos autos, o Estudo Técnico Preliminar indicou que “a Zênite Informação e Consultoria S.A. atua há mais de três décadas como referência nacional em consultoria jurídica para a Administração Pública, sendo amplamente reconhecida pela produção de conteúdo técnico, treinamentos e pareceres especializados em licitações e contratos administrativos. **Seu histórico de atuação inclui o atendimento de mais de 1.000 órgãos públicos em todo o país**, oferecendo suporte especializado e atualizado sobre legislações como a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.666/1993 e normas correlatas”.

A propósito, outros órgãos públicos como Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Ministério da Defesa, Tribunal de Justiça do Paraná, Procuradoria do Município de São Paulo, Tribunal Superior Eleitoral ^[5], entre outros, também contrataram os serviços especializados da Zênite com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Inclusive, veja-se as seguintes fundamentações nos processos administrativos que autorizaram a contratação por inexigibilidade:

A Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, atua no mercado de capacitação e consultoria em assuntos de licitação e contratos há vários anos. **Com a expertise no tema passou a desenvolver conteúdo exclusivo e mecanismos para melhor organizar e oferecer aos clientes os resultados esperados com eficiência. Possui notórios conhecimentos técnicos comprovados por diversas publicações editoriais (livros) e de periódicos (Revista Zênite).**

(...)

O sistema avançado de pesquisa do Zênite Fácil supera com vantagem os mecanismos de busca tradicionais. Além de empregar a busca fonética e considerar a data e a origem dos documentos, a ferramenta utiliza um dicionário jurídico e de sinônimos associado a um sistema exclusivo de ordenação dos resultados, ambos especialmente concebidos pela Zênite para você encontrar exatamente o que precisa. O sistema também conta com funcionalidade que reconhece a palavra e sugere, automaticamente, termos ou expressões a serem pesquisados.”

Ainda sobre a inexigibilidade, conforme se extrai do *Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União*, “a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável”^[6]. De forma específica, conclui-se que:

“É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos”^[7].

Por fim, a despeito da existência de outras empresas como a “Sollicita Pro”, as orientações do Tribunal de Contas da União são no sentido de que :

“(…) pode-se concluir que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação. Essa característica distingue esta hipótese de inexigibilidade daquela prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021 (fornecedor exclusivo). Entre os sujeitos capazes de prestar o serviço, a Administração escolherá o mais adequado, segundo critérios discricionários, desde que devidamente motivados^[8].

Assim, verifico que a hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 se encontra efetivamente caracterizada.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta

Por conseguinte, enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. A propósito, dispõe a regra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o despacho inaugural, **documento de formalização da demanda**, consta nos autos (e-Protocolo 22.688.229-4, mov. 3). Além disso, o **estudo técnico preliminar** foi desenvolvido e aprovado, tendo sido acostado ao documento SEI 0009247. Após, há ainda o **termo de referência** no documento SEI 0021975.

A **estimativa de despesa** (art. 72, II) foi devidamente calculada pelo setor competente e está amparada em comprovantes da adequação dos valores praticados, conforme notas de empenho de outros órgãos públicos também aderentes aos serviços da plataforma Zênite. Inclusive, a proposta comercial consta no SEI 0009254, no *quantum* de R\$19.004,00.

Além disso, o **parecer jurídico** (art. 72, III) conclui que “*não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação*” (PARECER JURÍDICO Nº 288/2024).

Sobre a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo que a Diretoria de Orçamento e Finanças

atestou a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de cumprimento das exigências, de modo que a empresa está regular junto ao fisco e não detém impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Sobre a **razão da escolha do contratado** (art. 72, VI), esta é elementar à própria inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à **justificativa de preço** (art. 72, VII), em específico, o Estudo Técnico Preliminar atestou que o contrato anterior (nº 033/2023) contava com o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), de modo que se obterá, portanto, um decréscimo de utilização de recursos públicos na ordem de aproximadamente R\$ 13.996,00 (treze mil e novecentos e noventa e seis reais) anuais. Ademais, foi apresentada tabela de comparação da proposta com os preços ofertados a outros órgãos públicos como TRE-MA, TJ-AL, STM. Assim, restou também atestada a vantajosidade na contratação.

Por fim, **a autorização da autoridade competente** (art. 72, VIII) se encontra compreendida nesta análise.

Em adição ao cotejo processual, replico o destaque do parecer jurídico quanto ao instrumento jurídico que regerá a contratação. Conforme autorizado pela Resolução DPG nº 375/2023, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro **instrumento hábil** (como autorização de compra, carta-contrato, nota de empenho de despesa) a registrar a relação estabelecida.

Assim sendo, concluo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir esta inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO

Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação.

Desta forma, **autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação para fins de contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023, conforme as seguintes especificações, observadas as demais condições constantes nestes autos:**

ITEM	Cód. CATSER	SERVIÇO	QUANT.	PREÇO TOTAL
-------------	--------------------	----------------	---------------	--------------------

01	21040	Assinatura Zênite Fácil	5	R\$ 13.760,00
02	795	Orientações por escrito.	Até 6	R\$ 5.244,00
TOTAL				R\$ 19.004,00

Por conseguinte, determino:

- a) Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;
- b) Após, considerando as disposições da Resolução DPG n.º 375/2023^[9] e da Resolução DPG n.º 727/2024^[10], encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Contratações para a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentro do prazo consignado;
- c) Em seguida, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para anotações e eventuais reedições dos documentos relativos à indicação orçamentária e nota de reserva;
- d) Por fim, retornem os autos à Diretoria de Contratação para prosseguimento do feito junto aos setores competentes.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral

^[1] “10 (dez) acessos simultâneos ao sistema avançado de pesquisa Zênite Fácil para utilização de diferentes departamentos/órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR)”. E-Protocolo: 17.231.680-8

^[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. p.428.

^[3] “Em verdade, o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 não exige expressamente a singularidade do serviço, tal como ocorria no regime jurídico anterior, o que pode gerar dúvidas sobre a interpretação da referida hipótese de inexigibilidade. A interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afastaria a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade. Contudo, tem havido divergência na interpretação do citado dispositivo legal. Em nossa opinião, a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve acarretar o afastamento da exigência, uma vez que a própria necessidade de demonstração da inviabilidade de competição para caracterização da inexigibilidade revelaria a inafastabilidade do requisito da singularidade do

serviço na contratação sem licitação.” OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. P. 430.

[4] FILHO, Marçal J. *Curso de Direito Administrativo*. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. Acesso em: 22 ago. 2024. p. 280.

[5] Os contratos referidos podem ser consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03277610000125/2024/448>

[6] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União*. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 686.

[7] BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 686.

[8] BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 687.

[9] **Res. DPG n. 375/2023: “Art. 63.** A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes. [...] § 3º Ainda em relação às contratações diretas, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado deverá providenciar a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e III – no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.”

[10] **Res. DPG n. 727/2024: “Art. 1.º** Estabelecer como atribuição dos setores que compõem a Diretoria de Contratações, conforme definição interna, a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná”.



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, em 21/01/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0039247** e o código CRC **03ADE555**.



8) Termo de inexigibilidade



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2025
SEI n.º 24.0.000000860-1**

OBJETO: Contratação de 5 (cinco) acessos simultâneos ao sistema “Zênite Fácil” e 6 (seis) consultas do serviço “Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos”.

CONTRATADO: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
CNPJ: 86.781.069/0001-15

PREÇO: o valor total da contratação é de R\$ 19.004,00 (dezenove mil e quatro reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Obter solução administrativa que contenha acervo técnico especializado sobre contratação pública, contemplando informações sobre a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como regulamentações e jurisprudência específica, para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**,
Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 21/01/2025, às 10:48,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0039252** e o código CRC **F474B6E6**.